

I Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono o seguinte Lei:

Lei n.º 20

Art. - 1º Fica criada nesta Cidade o Ginásio Municipal de Linhares

Art. - 2º - O Executivo fica autorizado a emitir certos...
250,000,00 (duzentos e cincuenta mil cruzados) em ações municipais ao portador de certos 200,00
duzentos cruzados cada uma, a juros de 6%
(seis por cento) ao ano, cuja importância será
aplicada na construção de um edifício em que
será convenientemente instalado o Ginásio
Municipal de Linhares.

Art. 3º - Os juros serão contados a partir de 1º de Januário
de 1950 e pagos semestralmente nas segundas
quinzenas de Janeiro e Julho de cada ano.

